



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
GUARATINGUETÁ**

**PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DOS  
MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE  
GUARATINGUETÁ-SP**

**EDITAL**

***(Republicação com alterações nos itens I-2.a.f.h; supressão total do item i; e abertura de novo prazo para pedidos de registro de candidaturas)***

O Sr. Nilton Nogueira Barbosa, presidente da Comissão Eleitoral, responsável pelo Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Guaratinguetá-SP, no uso de suas atribuições e, considerando as provisões legais dos Art. 131 e 140 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) modificados pelo Art. 10 da Lei Federal nº 8242/91, que dispõe sobre a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Lei Municipal nº 2.855/95, que dispõe a criação do Conselho Tutelar no Município de Guaratinguetá/SP, a qual teve seu artigo 10 alterado pela Lei nº 3.347/99, de junho de 99 e alterado seu parágrafo 1º pela Lei nº 3.061, de junho de 2002 e alterado o Art. 10 pela Lei nº 3.737 de setembro de 2004.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que estão abertos no período de 19 de outubro de 2011 a 18 de novembro de 2011, os pedidos de registro das candidaturas ao Processo Eleitoral para a eleição de 05 (cinco) conselheiros tutelares e 05 (cinco) conselheiros suplentes, com mandato de 03 (três) anos, nos termos das Leis supra mencionadas.

O Conselho Tutelar funcionará de segunda a sexta-feira, com expediente diário das 08h00 às 18h00.

Os plantões previstos, pela natureza da função do Conselho Tutelar – em período noturno, assim como em sábados, domingos e feriados – serão realizados em revezamento, a partir de uma escala prevista.



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ**

Será atribuído, portanto, ao Conselheiro Tutelar, que efetivamente esteja no exercício de suas funções, uma remuneração mensal de R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais).

### **I – DOS PEDIDOS DE REGISTRO**

1. Os pedidos de registro de candidatura serão feitos pessoalmente na sede do Conselho Tutelar de Guaratinguetá, sito à rua José Bonifácio, nº 405, Centro – Guaratinguetá/SP, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.
2. Serão condições para registro da candidatura:
  - a) Ser eleitor domiciliado no município há pelo menos 1 ano;
  - b) Reconhecida idoneidade moral;
  - c) Idade superior a 21 anos;
  - d) Residir no município há pelo menos 01 (um) ano;
  - e) Reconhecida experiência na área da defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, por pelo menos 2 (dois) anos;
  - f) Ser Portador de habilitação específica de Ensino Médio para Magistério, com ou sem especialização em Ensino Infantil; diplomado em curso universitário de Serviço Social, Psicologia, Pedagogia, ou Ciências Jurídicas e Sociais;
  - g) Estar em gozo dos direitos políticos;
  - h) Submeter-se a uma capacitação e entrevista sobre os conhecimentos técnicos (Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/90).
3. Para inscrever-se o candidato deverá comparecer ao local mencionado no item 1, preencher o requerimento de registro de candidatura, nele declarando os dados necessários e apresentando:
  - a) Cópia autenticada da cédula de identidade – RG
  - b) Cópia autenticada do título eleitoral e comprovante de votação na última eleição
  - c) Declaração, com firma reconhecida, sob as penas da Lei com duas testemunhas que reside no município a pelo menos 1 (um) ano
  - d) Currículo do candidato e comprovantes das atividades, na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança ou adolescente



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
GUARATINGUETÁ**

- e) Diploma registrado, que comprove habilitação ou declaração de conclusão de curso com diploma em vias de registro, conforme item 2
- f) Atestado de antecedentes criminais.

**II – DO PROCESSO ELEITORAL**

1. Encerrado o prazo para registro de candidaturas, a Comissão Eleitoral fará publicar Edital de Convocação, fixando a data, o local e o horário da Eleição Municipal, bem como das condições dos eleitores para o exercício do voto e da relação alfanumérica dos candidatos registrados e habilitados para concorrerem às eleições.

**III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. O requerimento de registro das candidaturas, importará no conhecimento da legislação mencionada na abertura deste edital, das presentes instruções e na aceitação das condições do Processo Eleitoral, tais como se acham estabelecidas no presente edital.
2. A qualquer tempo a Comissão Eleitoral poderá anular o registro de alguma candidatura, desde que sejam verificadas falsidades ou irregularidades nas declarações prestadas pelo candidato.
3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Guaratinguetá, 18 de outubro de 2011.

**NILTON NOGUEIRA BARBOSA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL**